Projeto de Lei nº 40 /2010

"Dispõe sobre a obrigação das Agências Bancárias a fixar avisos com informações alertando sobre cuidados a serem tomados pelos usuários ao efetuarem transações bancárias em suas agências".

Autor: Marcelo Vilares

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Bertioga, obrigadas a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes ou placas orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para que sejam evitados furtos e roubos.

Art. 2º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, esse valor será lançado em dobro.

Art. 3º As Instituições tem o prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as disposições.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de junho de 2010.

Ver. Marcelo Vilares

Pastor Clayton Fernandes
Vereador

Justificativa

O Projeto de Lei tem por objetivo, alertar aos clientes de agências bancárias da cidade de Bertioga, contra golpes conhecidos como "saidinha de banco", principalmente idosos e aposentados que utilizam-se dos serviços das agências para realização de saques em espécie.

Olheiros ficam rondando as agências internamente, observando a pessoa que realiza saque em dinheiro, para abordagem na rua e realização do assalto.

Os delinquentes muitas vezes trabalham em duplas, ficando um dentro da agência e outro do lado de fora, aguardando a indicação da vítima pelo comparsa, para realização do delito.

A presente alternativa, simples e de baixo custo, com certeza promoverá maior segurança aos usuários das Agências Bancárias de nossa cidade.

Diante da importância do assunto, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual esperamos dos nobres pares desta Casa a aprovação.

Marcelo Vilares
Vereador

BERTIOGA
Fls. 29.233
9 6 2010
10:26